

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O agente de contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – LEI 14.133/201.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA, AFIM DE ATENDER A PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI, SECRETARIAS e FUNDOS.

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 02 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Documentos de formalização de demanda SEDIN, SEMAS, SEMMA, SEMED,	12. Parecer Jurídico inicial;
2. ETP – Estudo técnico preliminar;	13. Publicações do aviso de edital;
3. Mapa de risco;	14. Edital e anexos;
4. Pesquisa de preços;	15. Extrato publicações PCP e PNCP;
5. Termo de referência;	16. Termo de adjudicação;
6. Informe de créditos orçamentários;	17. Ata final;
7. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	18. Relatório de vencedores do processo;
8. Autorização;	19. Propostas readequadas;
9. Autuação;	19. Documentos de habilitação;
10. Portaria da agente de contratação;	20. Parecer jurídico conclusivo;
11. Minuta do edital e anexos;	xxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.133/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Infraestrutura SEDIN, formalizou a solicitação de deflagração de processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE MADEIRA**, apresentando o documento de formalização de demanda e as secretarias SEMAS, SEMMA, SEMED, SEMSA, a intenção de participar, bem como seus DFD;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar, o mapa de risco e o termo de referência;
4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

6. O procedimento foi autorizado pela autoridade competente;
7. O procedimento foi devidamente autuado;
8. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados em parecer emitido pela assessoria jurídica;
9. No dia agendado no edital a agente e contratação iniciou o certame com a análise das propostas, seguido da análise dos documentos de habilitação;
10. Na fase inicial foram validadas 06 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	11.175.931/0001-47	60 dias
E MIRANDA PINHEIRO EPP	00.609.492/0001-17	60 dias
Pedro Afonso A. Da Costa Junior	19.037.454/0001-65	60 dias
LOURINHO PENA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI	19.296.878/0001-44	60 dias
CINEMATICA ENGENHARIA LTDA	29.410.923/0001-01	60 dias
RCL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	18.408.522/0001-92	180 dias

11. Após a fase de lances e cumprimento de diligências, sobretudo para atendimento a exequibilidade dos preços, foram declaradas arrematantes as empresas: 1. E MIRANDA PINHEIRO EPP - 00.609.492/0001-17, 2. LOURINHO PENA COMERCIO E SERVICOS – EIRELI - 19.296.878/0001-44, 3. PEDRO AFONSO A. DA COSTA JUNIOR - 19.037.454/0001-65;
12. Após as análises técnicas das propostas de preços e documentos de habilitação, pela agente de contratação e equipe de apoio, foram declaradas vencedoras as empresas **1. E MIRANDA PINHEIRO EPP - 00.609.492/0001-17, 2. LOURINHO PENA COMERCIO E SERVICOS – EIRELI - 19.296.878/0001-44, 3. PEDRO AFONSO A. DA COSTA JUNIOR - 19.037.454/0001-65;** por apresentarem sa propostas mais vantajosas e dentro dos ditames legais;
13. As demais empresas foram desclassificadas e/ou inabilitadas conforme apontado na ata;
14. Aberto prazo, não houve manifestação de intenção de recurso, conforme pode ser observado na ata;
15. O objeto foi então adjudicado pela autoridade competente;
16. Os fundamentos jurídicos legais do processo foram elencados pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela agente de contratação e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;

17. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação, conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
18. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação e equipe, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico em questão, amparada nas análises técnicas da comissão de contratação, do agente de contratação, na decisão da autoridade competente e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade máxima/competente) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 12 de maio de 2025.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 014/2025/GAB/PMI